

ATENÇÃO

COMUNICADO DE

ALTERAÇÃO DE LOCAL

ATRIBUIÇÃO PARA DOCENTES INSCRITOS NO ARTIGO 22

A Unidade Regional de Ensino de Mirante do Paranapanema informa a alteração de local do compromisso anteriormente divulgado.

- 📍 Novo local: Unidade Regional de Ensino de Mirante do Paranapanema
- 📍 Endereço: Rua Antônio Erisvaldo da Silva, 597 – Vila Vasconcelos – Mirante do Paranapanema
- 🕒 Horário: 10h00

Solicitamos a gentileza de que todos se atentem à alteração e compareçam no local e horário indicados.

Comissão de Atribuição

ATENÇÃO PROFESSORES QUE SE INSCREVERAM PARA O ARTIGO 22

ETAPA 3 – DESIGNAÇÕES (ART. 22 – LC 444/85)

Dia - 22/01/2026

Quem participa: docentes efetivos e nomeados e inscritos para designação pelo art. 22.

LOCAL: UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

Rua: ANTONIO ERISSVALDO DA SILVA, 597, VILA VASCONCELOS

Horário: 10 horas

Informações importantes

RESOLUÇÃO SEDUC 3 de 13 de Janeiro de 2026

Da Designação pelo Artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 444/1985 dos Docentes Efetivos

Artigo 26 – A atribuição de classe ou aulas para a designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 444/1985 realizar-se-á uma única vez por ano, durante o processo inicial, por classes ou por aulas livres ou em substituição a um único professor.

§ 1º – O ato de designação far-se-á por período fechado, com duração mínima de 200 dias e no máximo até a data limite de 30 de dezembro do ano da atribuição, sendo cessada antes dessa data nos casos de reassunção das classes ou aulas pelo titular ou por solicitação do docente designado, ou em virtude de redução, por qualquer motivo, da carga horária da designação, ou ainda por proposta do Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade em que o docente se encontre designado, desde que assegurado, nesse último caso, o direito à Ampla Defesa e ao Contraditório.

§ 2º – A carga horária da designação consistirá em aulas livres da disciplina específica do cargo e deverá abranger uma única unidade escolar, sempre em quantidade igual ou superior à da carga horária total atribuída em sua unidade escolar de origem.

§ 3º – Quando se tratar de carga horária em substituição, o substituto deverá ser titular de cargo da mesma disciplina do substituído.

§ 4º – A carga horária do docente que for contemplado com a designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 444/1985 não poderá ser atribuída, sequencialmente, para outra designação por esse mesmo motivo.

§ 5º – Encerrada a sessão de atribuição, de que trata este artigo, a URE de destino deverá, de imediato, notificar a URE de origem, com a informação de que o titular de cargo teve classes ou aulas atribuídas, possibilitando a atribuição sequencial de suas classes ou aulas, disponibilizadas em substituição, na origem.

§ 6º – A atribuição ao docente contemplado nos termos deste artigo somente produzirá efeitos com o comparecimento do professor à unidade escolar de

designação no primeiro dia de sua vigência, cabendo à unidade escolar de destino informar à unidade escolar de origem.

§ 7º – O docente designado não poderá participar de atribuições de classes ou aulas durante o ano, na unidade escolar ou na URE de origem, sendo-lhe vedada a diminuição da carga horária fixada na unidade escolar de designação.

§ 8º – O período de 200 dias elegível à designação, referido neste artigo, quando se tratar de aulas em substituição, não poderá ser fracionado, ou seja, o substituído deverá estar em licença, designação ou afastamento em evento único, durante todo o ano letivo, sem interrupção.

§ 9º – Poderá ser mantida a designação quando o docente substituído tiver mudado o motivo da substituição, desde que não haja interrupção entre seus períodos de designação, ou quando ocorrer a vacância do cargo, desde que a manutenção da designação não cause qualquer prejuízo aos demais titulares de cargo da unidade escolar e da URE.

§ 10 – O exercício das aulas ou classes na unidade escolar de designação não comporta a utilização de licenças ou afastamentos, salvo em situação de licença para tratamento de saúde de até 15 dias, licença por acidente de trabalho, licença por falecimento de familiar, licença em decorrência de casamento, licenciamento compulsório, licença-paternidade, licença à funcionária ou servidora gestante e licença-adoção, observadas as normas legais pertinentes.

§ 11 – Não poderão integrar a carga horária da designação:

1 – classes ou aulas de programas ou projetos da Pasta e outras modalidades de ensino;

2 – aulas de cursos semestrais, inclusive as aulas da EJA ou de outros cursos de menor duração;

3 – aulas decorrentes de Atividades Curriculares Desportivas e Artísticas – ACDA; e

4 – aulas de Ensino Religioso.

§ 12 – O docente que tenha sido cessado por proposta do Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade não poderá ser designado nos termos do artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 444/1985, no ano letivo subsequente.

§ 13 – As classes e aulas que surgirem em substituição, em decorrência da atribuição nos termos do artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 444/1985, poderão ser oferecidas para a composição de jornada ou carga horária dos docentes não efetivos.

OUTRAS NORMATIVAS EXPEDIDAS PELA SEDUC

Qual a condição para que o docente inscrito para o Artigo 22 possa ser atendido em nível URE?

O docente inscrito para o Artigo 22 somente poderá participar da atribuição em

nível URE **se constituir integralmente** sua jornada de inscrição.

Ressalta-se que não é permitida suplementação (carga suplementar) de jornada para o docente que participará do processo de atribuição pelo Artigo 22, uma vez que a carga suplementar somente pode ser atribuída **a quem efetivamente vá ministrar essas aulas.**

O docente que for concorrer à designação nos termos do art. 22 tem que estar ciente que não poderá participar de atribuição de aulas nem na UE de origem tão pouco na UE de destino. Assim, o docente que não constituiu sua jornada na origem está sujeito a fazê-la ao longo do ano letivo, assim como o docente que solicitou ampliação de jornada e não conseguiu no dia 19/01. Esta opção estará vigente ao longo do ano, sendo assim, a qualquer momento poderá ter atribuição realizada. Por isso, é imprescindível que só sejam atendidos nos termos do artigo 22 o docente que constituiu sua jornada adequadamente.